



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO N° 002/2025

Termo de Convênio para cessão de servidor público municipal, lavrado entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E O MUNICIPIO DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como CESSIONÁRIO, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSE WELINGTON DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 580.797.426-34, RG 5215457 residente domiciliado a Rua Sacramento 207 Lago de Traz na cidade de Piumhi MG e outro como CEDENTE, o MUNICIPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04. neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CÉSAR VAZ**, brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito no CPF: 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1072- Ap 301, bairro Centro, na cidade de Piumhi, CEP: 37925-000, firmam o presente instrumento de convênio, nos termos do Parágrafo único do Art. 132 da Lei Orgânica Municipal, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cessão de servidor público à Câmara Municipal de Piumhi/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORARIA E DA AUSÊNCIA.

1.2 - Fica cedida a seguinte servidora:

ROSIMARY APARECIDA SOARES, inscrita no CPF 034.731.156-30 nº. e RG M8826338, telefone (37) 9.9944-5691, servidora efetiva no cargo de Professora, COM ÔNUS PARA A PREFEITURA.

1.3 carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosimary Soares".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wellington da Silva".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

1.4 - A frequência da servidora cedida será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

1.5 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providencias cabíveis.

1.6 - É facultada a substituição ou a devolução do servidor cedido, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor afim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.

3.2 - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.

3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo alvedrio.

3.5 - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6 - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.7 - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

4.1 - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. 1-0 prazo de vigência do presente termo de convênio será de 03/10/2025 até 31/12/2028.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade nas quais a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste à CEDENTE.

Jutípa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Piumhi/MG, 03 de novembro de 2025

A signature in cursive ink, appearing to read "Paulo César Vaz".

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO
ADM 2025-2028

A signature in cursive ink, appearing to read "José Wellington da Silva".

JOSE WELINGTON DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI